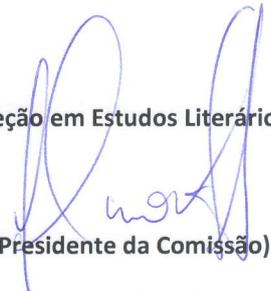


etapa de arguição (a ponto de eliminá-la do certame), se mostra sintomática na linha argumentativa de seu recurso, pautado, em suma, pela alegação de um julgamento subjetivo por parte da Banca Examinadora, atrelado a sua disponibilidade enquanto professora da Universidade Estadual do Piauí: sua disponibilidade, que a leva a apensar documentos justificadores da flexibilidade de sua jornada, não está, absolutamente, em questão na nota atribuída. Tal dificuldade na percepção dos problemas de sua arguição, reitera-se, se agravam quando da suposição de um julgamento negativo associado a sua condição profissional, ao que cabe a esta Comissão recusar veementemente esta interpretação levada a termo pela(o) candidata(o), em nome da lisura deste processo seletivo; esta dificuldade apresentada pela(o) candidata(o) 9137, por fim, se mostra comprobatória de seu desempenho insuficiente nesta etapa de arguição e em seu recurso a esta Comissão, corroborando, outrossim, a nota que lhe fora atribuída. Mister, portanto, reiterar que a nota atribuída à(ao) candidata(o) 9137, que implica sua eliminação do certame, se justifica e, doravante, é reiterada pela Banca Examinadora, devido a seu desempenho insuficiente no que tange à capacidade de expor o próprio pré-projeto e de fornecer esclarecimentos teórico-metodológicos aos membros da Banca.

Comissão de Seleção em Estudos Literários


(Assinatura do Presidente da Comissão)

Prof. Dr. Alcione Correa Alves

Prof^a. Dra. Maria Elvira Brito Campos

Prof^a. Dra. Ana Maria Koch